

Bruxelas, 2 de junho de 2026
(OR. en)

9941/26

LIMITE

UEM 198
ECOFIN 711

ECB
EIB

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Decisão do Conselho relativa à aprovação de um projeto de desenho de moeda comemorativa de 2 euros da Lituânia

1. Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação¹ (a seguir designado por «regulamento do Conselho»), a Lituânia apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho de:
 - uma moeda comemorativa de 2 euros, a emitir em 2026, dedicada a Kaunas (tal como consta do documento ST 9584/26).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos.

¹ JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

3. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerar que o projeto de desenho não respeita os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento do Conselho, terá de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.
4. Não foi submetido ao Conselho nenhum parecer fundamentado ou negativo no prazo referido no artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento do Conselho, a saber, até 29 de maio de 2026.
5. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento do Conselho, considera-se que a decisão de aprovação do desenho acima referido foi adotada pelo Conselho em 30 de maio de 2026.²
6. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem conhecimento da presente nota informativa na rubrica de pontos «I/A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

² O prazo de sete dias e a data de adoção a que se refere o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).